

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LEI

LEI.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº078/2022

De 1º de julho de 2022

Estabelece novas tarifas para o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Itapetinga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 139 da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que dispõe sobre o procedimento para a alteração da tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Itapetinga/BA;

CONSIDERANDO a regular tramitação do pedido de elevação da tarifa do serviço de transporte coletivo no Município de Itapetinga junto à Câmara de Vereadores de Itapetinga/BA, de acordo com o dispositivo legal acima citado;

CONSIDERANDO o parecer favorável das Comissões de Transporte e de Constituição, Justiça e Redação, bem como, e principalmente, a aprovação do requerimento pelo Plenário da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o último reajuste da tarifa se deu no início do ano de 2020;

CONSIDERANDO que o aumento do óleo diesel nos últimos dois anos ultrapassa a casa dos 140%;

CONSIDERANDO que a inflação deste mesmo período superou os 20%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 2022, o valor da tarifa para utilização do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros na sede do Município de Itapetinga passa a ser de R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único - Para o trecho entre a sede do Município de Itapetinga e o Distrito de Bandeira do Colônia será cobrado o valor de R\$ 7,00 (sete reais).

Art. 2º - A operadora do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros deverá afixar informativos sobre o novo valor da passagem em local visível, no intuito de informar os usuários de maneira clara e objetiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, em 1º de julho de 2022.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2022

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no Município de Itapetinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 923, de 07 de julho de 2003, passa a ser integralmente regulamentado pela presente legislação, sendo órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de janeiro de 2003, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- VI. Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII. Colaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;
- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.
- X. Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – As deliberações de competência do Conselho Municipal do Idoso serão tomadas por maioria simples dos presentes na sessão.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso será paritário e composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- VI. 05 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:
 - a) 01 (um) idoso indicado por entidades do meio rural;
 - b) 01 (um) idoso indicado por entidades do meio urbano;
 - c) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços (Rotary, Maçonaria, etc.);
 - d) 01 (um) representante dos trabalhadores na área do idoso (saúde, assistência social, educação, turismo, etc.), e;
 - e) 01 (um) representante de serviços e organizações de Assistência Social (igrejas, grupos e centros de convivência de idosos, asilo, casa lar, etc).

Art. 3º – Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus respectivos dirigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 4º – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com o inciso VI do art. 2º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º – As organizações não governamentais eleitas para indicação de seus representantes terão prazo de 10 dias para indicação do titular e suplente.

§ 2º – Silente a organização não governamental eleita para a indicação será substituída por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 5º – Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados serão designados por ato do Prefeito Municipal; cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º – A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 7º – O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º – O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º – Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV. Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva;

§ 1º – À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º – A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º – No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 4º – Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º – À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º – A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados por aquele para tal fim.

§ 7º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 8º – Na hipótese de ausências e impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 9º – Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 14 – As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 15 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 – As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Idoso constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Municipal, por meio de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 17 – O Conselho Municipal do Idoso terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º – O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Itapetinga/BA.

§ 1º – As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 19 – A gestão e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vinculando-se ao plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 20 – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo:

- I. Elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Fiscalizar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- IX. Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 21 – São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, em relação ao Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 20, I, desta Lei;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VIII. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- IX. Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e
- X. Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 22 – Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Itapetinga/BA;
- III. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV. Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- VI. Multas aplicadas nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 10.741, de 01 de janeiro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º – Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º – A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 23 – Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 22.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Itapetinga/BA.

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 24 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 25 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 27 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 – A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e
- II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 29 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 31 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 32 – A prestação de contas de que trata o art. 31 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e dois (02) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeados pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 34 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 923, de 07 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 30 de junho de 2022.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2022

De 30 de maio de 2022

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 705, de 02 de janeiro de 1997, passa a ser integralmente regulamentado pela presente legislação, além das regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e pelas Resoluções nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às políticas públicas de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As políticas de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Depende de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA em outras espécies de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA serão gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e aplicados segundo o plano de aplicação por este elaborado.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - Fica vedada a aplicação de recursos deste Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não contidas no plano de aplicação.

§ 2º - Para o gerenciamento do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observarão a abertura de conta corrente em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - A conta corrente a que se refere o parágrafo anterior deste artigo somente poderá ser movimentada mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cumprindo as disposições do plano de aplicação.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - A receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetinga BA – FMDCA, será constituída:

- I. Pelas transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe o parágrafo único do art. 261 da Lei Federal nº 8.069/90;
- II. Pela dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social voltada à criança e ao adolescente;
- III. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- IV. Por produto de convênios firmados;
- V. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados feitos diretamente a este Fundo;
- VI. Por valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- VII. Por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VIII. Por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta corrente, na forma do § 2º do art. 3º.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 4º;
- II. Direitos que porventura vier a constituir; e
- III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 6º - Constitui passivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para implementação do Plano de Aplicação.

Art. 7º - A despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituída de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. Construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- V. Atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e inclusive de forma a apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método aplicado pela contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de sua gestão, inclusive custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 705 de 02 de janeiro de 1997, e 1.060 de 29 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 30 de junho de 2022.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.540/2022

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, V da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Anual vigente e aprovado pela Lei Municipal nº 1525/2021, crédito especial no valor de até R\$ 770.395,72 (setecentos e setenta mil, e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), com a finalidade de atender, na Secretaria Municipal de Finanças, gastos com a fonte de recursos “44 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-sal”, não contemplado no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0304.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0014 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Modalidade: 90 – APLICAÇÕES DIRETA

Elemento de Despesa: 13 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 770.395,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito especial indicado no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação decorrente da fonte de recursos “44 – outras Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-sal”.

Art. 3º - disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 30 de junho de 2022.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.541/2021

De 30 de junho de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo no Município de Itapetinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II. Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- III. Propaganda turística interna e externa em assuntos ligados ao prestígio do Município;
- IV. Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- V. Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VI. Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação de turistas;
- VII. Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, com vistas a atrair correntes turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- VIII. Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município, inclusive originárias de outras localidades;
- IX. Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- X. Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do turismo;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único – As deliberações de competência do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples dos presentes na sessão.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo será composto por 13 (treze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. 08 (oito) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:
 - a) 01 (um) representante da classe artística (artes cênicas, músicas e outros);
 - b) 01 (um) representante dos artesãos;
 - c) 01 (um) representante das entidades ou empreendimentos turísticos (agências, transportes);
 - d) 01 (um) representante de grupos esportivos/recreativos e tradicionais;
 - e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
 - f) 01 (um) representante da rede hoteleira do município;
 - g) 01 (um) representante das entidades promotoras de eventos do Município;
 - h) 01 (um) representante do setor de alimentos (restaurantes, lanchonetes, bares, outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 3º – Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 4º – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com o inciso V do art. 2º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º – As organizações não governamentais eleitas para indicação de seus representantes terão prazo de 10 dias para indicação do titular e suplente.

§ 2º – Silente a organização não governamental eleita para a indicação será substituída por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 5º – Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados serão designados por ato do Prefeito Municipal; cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º – A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Turismo, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 7º – O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º – O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º – Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Turismo perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV. Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;

§ 1º – À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal de Turismo, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 2º – A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§ 3º – No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 4º – Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Turismo, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da política do turismo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º – A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados por aquele para tal fim.

§ 6º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Secretário e o Tesoureiro.

§ 8º – Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal de Turismo, compete coordenar e executar a política do turismo, elaborando diagnósticos e o planos de atuação, em parceria com o Conselho.

Art. 14 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 – As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Orçamento Municipal, por meio de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Turismo terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º – O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao apoio e suporte financeiro das ações municipais nas áreas de responsabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º – As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação do turismo no Município, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 18 – A gestão e operacionalização do Fundo Municipal de Turismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, vinculando-se ao plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Seção I Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 19 – São atribuições do Conselho Municipal de Turismo, em relação ao Fundo:

- I. Elaborar o plano de ação municipal para o turismo e do plano de aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Fiscalizar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX. Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Seção II

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 20 – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em relação ao Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 19, I, desta Lei;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III. Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Turismo;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VIII. Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- IX. Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e
- X. Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 21 – O Fundo Municipal de Turismo será constituído, além de outras que venham a ser instituídas, por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo;
- III. Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V. Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;
- VII. Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- VIII. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º – Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal de Turismo, em instituição bancária oficial.

§ 2º – A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 21.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Itapetinga/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 23 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 26 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 27 – A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. Financiamento total ou parcial dos programas aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo, constantes do plano de aplicação; e
- II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 17 desta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 28 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Turismo, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 30 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 31 – A prestação de contas de que trata o art. 30 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 – Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e dois (02) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nomeados pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 33 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Turismo, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, segundo listado nas alíneas do inciso VI do art. 2º, que serão escolhidos em fórum



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 30 de junho de 2022.

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal